

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.578, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cururupu, no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Autor: Deputado Waldir Maranhão

Relator: Deputado João Pizzolatti

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cururupu, no Estado do Maranhão. Para esse fim, o Poder Executivo ficará também autorizado a criar os cargos e funções necessárias.

A Escola Técnica Federal de Cururupu deverá oferecer cursos de educação profissional para atender as necessidades regionais nas áreas de construção naval e de transporte fluvial. Ainda segundo a proposta, será incluída na estrutura da nova instituição de ensino um Estaleiro-Escola, para formação de técnicos em construção naval de natureza artesanal.

A instalação da escola dependerá de prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações requeridas para seu funcionamento.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.



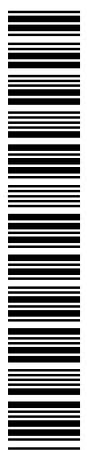
II - VOTO DO RELATOR

A importância da navegação marítima e fluvial para a população do Estado do Maranhão é inquestionável. Para que se perceba tal fato, o autor nos apresenta algumas informações relevantes: o litoral maranhense é o segundo mais extenso do País; existem, no território do Estado, doze grandes rios, todos navegáveis na quase totalidade de sua extensão; há cerca de uma década, estimava-se que entre trezentas e quatrocentas mil pessoas da região dependiam de pequenos barcos para seu sustento, entre as quais pescadores, barqueiros, pequenos proprietários, feirantes e passageiros em geral.

A qualificação de jovens no setor de construção naval é, assim, medida de grande importância econômica e social para o Estado do Maranhão. A criação de uma escola técnica federal com esse objetivo certamente contribuirá para fazer mais promissor o futuro desses jovens e desenvolver o potencial econômico local, razões que, sem dúvida alguma, fazem o projeto merecedor do integral apoio deste colegiado.

Quanto a possíveis questionamentos sobre a constitucionalidade da proposição, pertinentes à iniciativa legislativa da matéria, entendemos que o órgão competente para discutir o assunto é a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais, não sendo lícito a esta Comissão fundamentar sua posição com base em tais aspectos.

Em razão do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.578, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 200 _____.


Deputado JOÃO PIZZOLATTI
Relator

609A937600

ARQUIVOTEMPV.DOC



609A937600